



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº. 61/CSMPM, de 9 de agosto de 2010

(Revogada pela Resolução nº 100/CSMPM, de 14 de março de 2018)

Revoga dispositivos da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento de investigação preliminar no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 131, inciso I, tendo em vista o que consta dos Processos números 205/CSMPM e 210/CSMPM, resolve revogar dispositivos da Resolução nº 30/CSMPM, que dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento de investigação preliminar no Ministério Público Militar:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Inquérito Civil, por sua vez, será instaurado pelo Órgão oficiante, mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial, autuado e registrado em livro próprio.

§ 1º - A portaria de instauração conterà os dados básicos do denunciante ou a notícia de lesão ao bem protegido, os fatos e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática representados ou noticiados.

§ 2º - O inquérito civil e o procedimento de investigação preliminar serão presididos pelo Órgão designado, sendo as diligências, inquirições e outros atos de investigação formalizados mediante termo.

§ 3º - As diligências e atos que devam ser realizados fora dos limites territoriais do Órgão investigante poderão ser deprecados à Procuradoria da Justiça Militar do local.

§ 4º - REVOGADO (171ª Sessão Ordinária, realizada em 27-4-2010).

§ 5º - REVOGADO (174ª Sessão Ordinária, realizada em 9-8-2010).

§ 6º - Qualquer Membro da Instituição poderá representar ao Chefe do Ministério Público Militar para fins de instauração de Procedimento de Investigação Preliminar ou Inquérito Civil de âmbito nacional.

§ 7º - Qualquer pessoa poderá durante a tramitação do inquérito apresentar documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz

Procuradora-Geral da Justiça Militar

Presidente do CSMMPM

| | |
|---|--|
| <i>Dr. Mário Sérgio Marques Soares</i> Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro | <i>Dra. Rita de Cássia Laport</i> Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira |
| <i>Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira</i> Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro | <i>Dr. Roberto Coutinho</i> Corregedor-Geral do MPM Conselheiro |
| <i>Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz</i> Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro | <i>Dr. Alexandre Concesi</i> Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro |
| <i>Dra. Arilma Cunha da Silva</i> Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira | <i>Dra. Maria Lúcia Wagner</i> Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira |
| <i>Dr. José Garcia de Freitas Júnior</i> Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro | <i>Dra. Hermínia Célia Raymundo</i> Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira |